Aprenda a estudar Direito Constitucional!

COMO ESTUDAR DIREITO CONSTITUCIONAL

Antes de destacar as melhores formas de estudar o Direito Constitucional, vamos analisar 6 GRANDES erros praticados por concurseiros:



COMO ESTUDAR CORRETAMENTE??

Primeiro de tudo é imprescindível ter um bom *PLANO DE ESTUDO*, a disciplina de Direito Constitucional deve ser estudada pelo menos uma vez por semana, em casa.

As fontes do Direito Constitucional são:

- a) A Constituição Federal;
- b) Doutrina;
- c) Jurisprudência.

Dependendo da banca que irá elaborar a prova o domínio maior ou menor das fontes mencionadas varia, observe:

CESPE/UnB **FCC ESAF** • Doutrina: Doutrina: Doutrina: médio muito pouco • Jurisprudência: • Jurisprudência: • Jurisprudência: Médio Muuuito pouco •CF "seca": •CF "seca": •CF "seca": Muito Muito Muito

Conhecendo o estilo da sua banca, você não pode deixar de:

- 1. ASSISTIR AULAS, seja no curso online ou presencial;
- 2. LER o material didático, que deve ser compatível com o concurso pretendido;
- 3. LER a CF;
- 4. FAZER resumos, criando o seu próprio material;
- 5. RESOLVER exercícios, MUITOS exercícios.

VAMOS PRATICAR?

A Constituição Federal, ao disciplinar os direitos individuais, os colocam basicamente no artigo 50. Logo no *caput* deste artigo, já aparece uma classificação didática dos direitos ali previstos, observe:

Art. 5o Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

O Estudo desse importante artigo da CF se mostra mais fácil de ser compreendido se dividido em 5 grupos, chamados de direitos raízes, pois de certa forma, os 78 incisos do art. 5º, surgem ou decorrem desses direitos:

- ✓ Direito à vida
- ✓ Direito à igualdade
- ✓ Direito à liberdade
- ✓ Direito à propriedade
- ✓ Direito à segurança



DIREITO À VIDA

O Direito à vida, previsto de forma genérica no art. 5º assegura tanto o direito de não ser morto, direito de continuar vivo, quanto o direito a ter uma vida digna.

Apesar de ser um direito essencial ao exercício dos demais direitos, não se pode afirmar que o direito à vida seja hierarquicamente superior aos demais direitos fundamentais.

Assim como os demais direitos, o direito à vida não é absoluto. São várias as justificativas existentes para considerá-lo um direito passível de flexibilização:

Pena de morte – uma pergunta que não quer calar e que já caiu em prova: Existe pena de morte no Brasil?

A sua resposta tem que ser "SIM". A alínea a do inciso XLVII do artigo 5° traz esta previsão expressamente:

XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- ➤ **Aborto** necessário, sentimental, feto anencéfalo (128 CP) FETO ANENCÉFALO.
- Células tronco-embrionárias ADI 3.510

DIREITO À IGUALDADE OU ISONOMIA

Direito pertencente à segunda geração de direitos fundamentais, a igualdade visa reduzir as desigualdades sociais. Possui como sinônimo o termo Isonomia.

IGUALDADE NA LEI E IGUALDADE PERANTE A LEI

Igualdade na lei vincula o *legislador* a tratar todos de maneira igualitária na elaboração das leis, condição inerente a democracia e a república em que vivemos.

Igualdade perante a lei vincula o *aplicador* da lei, seja a administração pública, seja o judiciário, ou mesmo os particulares, que devem agir respeitando a legislação vigente.

IGUALDADE FORMAL X IGUALDADE MATERIAL

→ A doutrina classifica este direito em:

> Igualdade formal:

A igualdade formal se traduz no termo *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza"*. É o previsto no *caput* do artigo 5º. É uma igualdade jurídica, que não se preocupa com a realidade, mas apenas evita que alguém seja tratado de forma discriminatória.

> Igualdade material:

Também chamada de igualdade efetiva ou substancial. É a igualdade que se preocupa com a realidade. Traduz-se na seguinte expressão:

<u>"tratar os iguais de forma igual, os desiguais de forma desigual, na medida das suas desigualdades".</u>

Este tipo de igualdade confere um tratamento com justiça para aqueles que não a possuem.

A igualdade formal é a regra utilizada pelo Estado para conferir um tratamento isonômico entre as pessoas. Contudo, por diversas vezes, um tratamento igualitário não consegue atender a todas as necessidades práticas. Faz-se necessária a utilização da igualdade em seu aspecto material para que se consiga produzir um verdadeiro tratamento isonômico.

Ex: tratamento diferenciado entre homens e mulheres, Cotas raciais, Lei Maria da Penha.

IGUALDADE NOS CONCURSOS PÚBLICOS

Tema muito interessante diz respeito à igualdade nos concursos públicos. Seria possível restringir o acesso a um cargo público em razão do sexo de uma pessoa? Ou por causa de sua altura? Ou ainda, pela idade que possui? Estas questões encontram a mesma resposta: sim! É possível, desde que os critérios discriminatórios preencham alguns requisitos:

- ✓ Deve ser fixado em lei não bastam que os critérios estejam previstos no edital, precisam estar previstos em Lei, no seu sentido formal;
- ✓ Deve ser necessário ao exercício do cargo o critério discriminatório deve ser necessário ao exercício do cargo. A título de exemplo: seria razoável exigir para um cargo de policial militar, altura mínima ou mesmo, idade máxima, que representam vigor físico, tendo em vista a natureza do cargo que exige tal condição. As mesmas condições não poderiam ser exigidas para um cargo de técnico judiciário, por não serem necessárias ao exercício do cargo.

AÇÕES AFIRMATIVAS ou DISCRIMINAÇÕES POSITIVAS

Como formas de concretização da igualdade material foram desenvolvidas políticas públicas de compensação dirigidas às minorias sociais chamadas de Ações Afirmativas ou Discriminações Positivas. São verdadeiras ações de cunho social que visam compensar possíveis perdas que determinados grupos sociais tiveram ao longo da história de suas vidas.

EXERCÍCIOS

- 1. Lei que trata da realização de pesquisas com células-tronco embrionárias viola o direito à vida e, assim, a ordem constitucional vigente.
- 2. A utilização de critérios distintos para a promoção de integrantes do sexo feminino e do masculino de corpo militar viola o princípio constitucional da isonomia.
- 3. O direito à vida, assim como todos os demais direitos fundamentais, é protegido pela CF de forma não absoluta.
- 4. Em nenhuma hipótese, é admitida pela CF a pena de morte, a qual sequer poderá ser objeto de emenda, dada a existência de cláusula pétrea nesse sentido.
- 5. A CF, ao dispor sobre o direito à vida e à integridade física, permite a comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento.
- 6. Ao consagrar o princípio da isonomia, que veda de modo absoluto discriminações ou privilégios, a Constituição impede a legislação infraconstitucional de estabelecer requisitos diferenciados de admissão no serviço público.
- 7. Conforme a doutrina, a inviolabilidade do direito à vida limita- se ao direito de continuar vivo, não se relacionando com o direito a uma vida digna.

GABARITO

- 1. E,
- 2. E,
- 3. C,
- 4. E,
- 5. E,
- 6. E,
- 7. E.